



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 1479463

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

01.1 - O carpete do cinema do CCJF está desgastado, com as lâminas se soltando, com sujidades acumuladas e com padrão descontínuado, o que dificulta a substituição pontual de placas. Além disso o carpete tem acumulado ácaros ao longo dos mais de 10 anos de instalação. A contratação de uma empresa para retirar as placas de carpete existentes e instalar um novo piso que seja fácil de limpar e acústico contribuirá para a melhoria da infraestrutura do cinema e uma melhor comodidade para os usuários do espaço.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

02.1 - A contratação está prevista para o ano de 2026 sob o **ID SIGEO - 121032026000307**

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

03.1 - Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

03.1.1 - Utilizar preferencialmente materiais reciclados, biodegradáveis ou atóxicos na execução da solução contratada.

03.1.2 - Não utilizar trabalho escravo ou infantil, ou máquinas que aumentem a geração de resíduos industriais no modo de produção do bem ou serviço a ser contratado

03.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

04.1 - Retirada de aproximadamente 80 metros quadrados de carpete em placas e instalação de aproximadamente 80 metros quadrados de novo piso acústico.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

SOLUÇÕES		ANÁLISE VANTAGENS/DESVANTAGENS
1	Requisitar ao setor de marcenaria do TRF que possa retirar os carpetes.	Vantagem: Economia Desvantagens: 1 - Alta demanda de serviços da marcenaria do TRF poderia inviabilizar o serviço. 2 - Ainda assim teríamos que licitar o fornecimento e instalação de um novo piso sendo melhor colocar a retirada e instalação na mesma contratação.
2	Contratar uma empresa para substituir os carpetes atuais por novos.	Vantagem: troca de um tapete antigo por um mais atual. Desvantagem: 1 - A substituição de um tapete por outro traria os mesmos problemas de ácaros e sujeira acumulada, mantendo o ambiente do cinema, que é fechado, menos higiênico.
3	Substituição do tapete por piso vinílico acústico (melhor solução)	Vantagens: 1 - Existem novos pisos vinílicos no mercado que são acústicos, o que permite a instalação deste tipo de piso em cinemas, teatros e outros espaços que necessitam de conforto acústico. 2 - Outra vantagem é a facilidade de limpeza, já que os pisos vinílicos ao contrário do tapete, podem ser higienizados, tornando um ambiente mais fechado menos propício a ácaros e outras doenças respiratórias. Desvantagem: Não identificada.
06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:		
06.1 - O valor estimado é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)		
07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:		
07.1 - Contratação de empresa para retirada de oitenta metros quadrados de tapete e instalação de oitenta metros quadrados de piso vinílico acústico.		
08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:		
08.1- Por ser um serviço em uma área pequena (80m2) e de pequena monta, o parcelamento não seria uma opção adequada, podendo criar conflitos entre empresas.		
09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:		
09.1 - A presente contratação visa atender às necessidades do prédio com a retirada dos carpetes existentes e a instalação de oitenta metros quadrados de piso vinílico acústico. 09.2 - Estes serviços resultarão no cuidado com o Bem Público e na melhora da infraestrutura do Centro Cultural da Justiça Federal.		
10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:		
10.1 - Não há necessidade de adotar nenhuma providência previamente à celebração do contrato.		

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 - Não tenho conhecimento de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1 - A Contratação prevê que o serviço será executado de acordo com a legislação dos órgãos ambientais, não havendo, portanto, impactos ambientais.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 - É viável a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO DE BARROS PINTO JUNIOR, Chefe de Setor**, em 08/05/2026, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1479463** e o código CRC **A6315135**.